



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º *10*

LIVRO DE LEIS

= LEI Nº 2.149, DE 02 DE SETEMBRO DE 1994 =

Autoriza o Poder Executivo a firmar acordo de parcelamento de dívida do Município para com o Instituto Nacional do Seguro Social-INSS, nos termos da Lei Complementar nº 77, de 13.07.93.

MARIA DE LOURDES FRADIQUE DE CASTRO ANDRADE,
Prefeita Municipal de Lorena, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

F A Z S A B E R, que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

- Artigo 1º** - Para pagamento dos débitos do Município junto ao INSS, ajuizados ou não, existentes até 31.12.92, fica o Poder Executivo autorizado a firmar acordo de parcelamento da dívida, na forma do art. 27 da Lei Complementar nº 77, de 13.07.93, regulamentada pelo Decreto nº 894, de 16.08.93.
- Artigo 2º** - A União antecipará ao INSS, por sub-rogação, o desconto de 9% (nove por cento) ao Fundo de Participação do Município-FPM, repassado, decencionalmente, pela Secretaria do Tesouro Nacional-SNT, que será utilizado para a amortização do débito, de que trata o artigo 1º, até a sua plena quitação.
- Artigo 3º** - O Poder Executivo consignará nos orçamentos anual e plurianual do Município as dotações específicas para o pagamento do débito objeto deste parcelamento, bem como para o recolhimento das contribuições previdenciárias previstas na Lei nº 8.212/91.
- Artigo 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

P.M. de Lorena, 02 de setembro de 1994. *[Assinatura]*

60

Camara

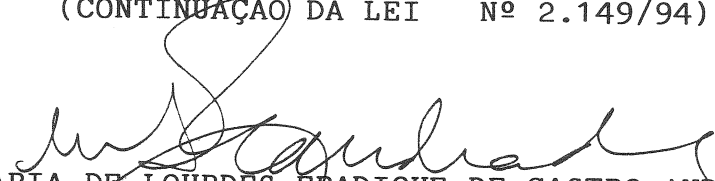


PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA
ESTADO DE SÃO PAULO

Fis. N.º


LIVRO DE LEIS

(CONTINUAÇÃO) DA LEI Nº 2.149/94)


MARIA DE LOURDES FRADIQUE DE CASTRO ANDRADE
Prefeita Municipal


~~CLEBER JOSÉ GUIMARÃES~~
~~Procurador Chefe~~

Registrada em Livro próprio da Sub-Secretaria de
Legislação da Procuradoria do Município e publicada no Paço
Municipal.


MARIA ANTONIA PEREIRA
Secretária Adjunta de Legislação